



ANEXO VIII TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ/CE.-CE E O LEILOEIRO  
OFICIAL PARA PROMOVER A VENDA DE BENS INSERVÍVEIS  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ/CE.-CE, através da Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças, com sedé em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante designada de Contratante, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesa o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, de CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_, residentes e domiciliados em \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ Leiloeiro Público com endereço \_\_\_\_\_, denominado CREDENCIADO, considerando o disposto no processo administrativo \_\_\_\_\_ para contratação de leiloeiros públicos, regido pela Lei 8.666/93, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E INSTRUMENTOS:**

1.1 Fundamenta-se este Termo de Credenciamento tudo que consta no Edital de Credenciamento com respaldo no **art. 25, caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações**, no Decreto 21.981, de 1932, **combinado com o art. 37, XXI da CF/88**

1.2 A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento é regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pelas cláusulas e condições dispostas neste instrumento, e, no que não lhes for conflitante, pela Proposta da Contratada, todos partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição .

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Este instrumento tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO QUALIFICADO E MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL, NA FORMA DA LEI, PARA PROCEDER LEILÃO PÚBLICO OFICIAL DE BENS INSERVÍVEIS MANTIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ/CE.** a Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças, devidamente especificados no anexo I do Edital.



2.2. Todos os serviços serão rigorosamente executados de acordo com os detalhes, condições gerais e especificações técnicas constantes do Edital e Anexos e as contidas neste instrumento.

2.3. Os bens inservíveis serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram e não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive quanto a eventuais defeitos ou vícios ocultos, e nem desistências, tendo em vista a faculdade conferida ao arrematante de vistoriar o bem, isentando a Prefeitura e o Leiloeiro de quaisquer responsabilidades, conforme Termo de Referência.

2.5 A organização do leilão deverá ser realizada pelo CREDENCIADO, sob sua responsabilidade e ônus, em local próprio destinado e adequado a esse fim.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **3.1. São obrigações do Credenciado:**

- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados no local indicado pelo Leiloeiro, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- 3.1.2. Aceitar integralmente os termos do edital do leilão a ser aprovado pela a Comissão de Avaliação e alienação dos bens Móveis da Prefeitura de MILHÃ/CE..
- 3.1.3. Realizar a sessão de leilão em local situado no Município de MILHÃ/CE. e autorizado pela Comissão de Avaliação e alienação dos bens Móveis da Prefeitura de MILHÃ/CE..
- 3.1.4. Obedecer na sua íntegra às exigências do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.
- 3.1.5. Realizar a comunicação de que, se todos os lotes não alcançarem o lance mínimo, seguir-se-á outro(s) leilão (ões) até que todos os bens sejam arrematados.

#### **3.2. São obrigações da Prefeitura de MILHÃ/CE.:**

- 3.2.1. Permitir a vistoria e a entrega dos bens aos arrematantes pelo credenciado.
- 3.2.2. Obedecer na sua íntegra às exigências do Termo de Referência.
- 3.2.3. Inserir obrigatoriamente no edital de leilão as seguintes condições:
  - 3.2.3.1. Dia, local e horário da sessão do leilão;
  - 3.2.3.2. Arrolar os bens a serem leiloados;
  - 3.2.3.3. Local onde estão guardados os bens;

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

4.1. O Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, atendendo na íntegra o que dispõe o Edital de Credenciamento e seus anexos.



4.2. O número deste Termo de Credenciamento deverá constar obrigatoriamente, nas faturas, correspondentes e quaisquer documentos que vierem a ser emitidos em virtude da execução dos serviços nele discriminados.

4.3. O prazo de execução do objeto é de:

4.3.1. Formação dos lotes e definição de lance mínimo: 20 (vinte) dias corridos.

4.3.2. Organização, divulgação e realização do leilão: 40 (quarenta) dias corridos.

4.3.3. Apresentação da prestação de contas: 10 (dez) dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O percentual de comissão a ser aplicado sobre o valor de venda dos bens arrematados será com base no art. 24 do Decreto 21.981, de 1932, e considerará as especificações e condições estabelecidas nos subitens 4.1 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

6.1. Os valores obtidos através dos leilões serão depositados pelo credenciado, em conta- corrente a ser informada pela Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data do encerramento dos eventos, conforme item 7.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DAS ARREMATACÕES**

7.1. O lance vencedor será pago pelo arrematante do seguinte modo:

7.1.1. À vista, no ato da arrematação, considerando a comissão de 5% (cinco por cento) mais 1% (um por cento) de despesas operacionais do Leiloeiro.

7.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) como sinal e princípio de pagamento, no ato da arrematação, com o percentual acrescido e que está contido na cláusula quinta deste Termo de Credenciamento, devendo os 75% (setenta e cinco por cento) complementares serem pagos impreterivelmente até a data estipulada no Edital de Leilão, na forma lá descrita.

7.1.3. A prestação de contas será efetuada pelo Leiloeiro(a) e à Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças no prazo de até 10 dias corridos a contar da data de encerramento do Leilão, conforme **item 7** do Termo de Referência, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos e compensação de cheques de outras praças, os quais obedecerão às normas do Banco Central do Brasil, ficando deliberado que logo que efetivamente cobrados, seus valores serão repassados à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.



7.2. A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, caso venha a cancelar o leilão sem motivo justo, reembolsará o Leiloeiro(a) de todas as despesas pelo(a) mesmo(a) incorridas com a realização do evento, bem como, se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará sujeita ao pagamento da comissão ao(a) Leiloeiro(a) sobre o valor do lance inicial, de conformidade com o estabelecimento no edital do leilão.

7.2.1 No caso de anulação do credenciamento e por consequência do Termo de Credenciamento, os Proponentes/Credenciados não terão direito à indenização ressalvado o direito do Credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Termo de Credenciamento, conforme Edital de Credenciamento.

7.3. Na hipótese da ocorrência de mora, por parte do Leiloeiro(a), os valores recebidos dos arrematantes serão entregues à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, devidamente atualizados, de acordo com os juros bancários correntes, registrados no período compreendido entre a data em que deveria efetivar a prestação de contas e a que efetivamente a procedeu, acrescidos de multa moratória de 5% (cinco por cento), caso esse prazo exceda a 10 dias, sem prejuízo da adoção das medidas a que alude o parágrafo 4º do art 27, do Decreto 21.981/32, salvo os casos justificáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 Por infração a normas legais e de credenciamento, atendendo ao previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.1.1 Rescisão do Termo de Credenciamento a que tenha dado causa;

8.1.2 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.1.3 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.1.4 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, no termo de credenciamento e na legislação que disciplina a matéria.

8.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8.3 Pela inexecução total ou parcial do credenciamento objeto deste regulamento e/ou pelo atraso injustificado na sua execução, garantida a prévia defesa, conforme subitem 8.2, o credenciado ficará sujeito às sanções, nos termos estabelecidos no Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO E DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

9.2. O meio de publicação do credenciamento será o Diário Oficial da Prefeitura Municipal de MILHÃ/CE. através da Secretária Municipal de Planejamento Administração e Finanças.

## CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente de Ativos, Coordenador do Comitê de Avaliação e Alienação de Bens Patrimoniais, especialmente designado para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal 8666/1993, doravante denominado simplesmente Gestor.

### **10.2 O Gestor terá como atribuições:**

- a) Acompanhar junto aos comitentes e ao leiloeiro(a) contratado(a) a execução do cronograma de recolhimento e transporte de bens para galpão destinado a sua guarda até a data do leilão.
- b) Analisar a proposta do leiloeiro com relação à formação dos lotes assim como a definição do valor do lance mínimo de cada lote e aprová-los caso esteja de acordo com os interesses da administração pública.
- c) Elaborar em conjunto com leiloeiro(a) contratado(a) o edital de leilão definindo as regras de realização do certame e condições de participação dos arrematantes.
- d) Acompanhar a realização do leilão registrando o valor de cada lote arrematado para posterior confronto com a prestação de contas.
- e) Dirimir quaisquer impasses com relação dos lotes não confirmados, decidindo pela atribuição de novo valor de lance mínimo até a sua arrematação ou se for o caso, estabelecendo o novo certame para comercialização dos lotes remanescentes e outros que por ventura surgirem.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O Leiloeiro Oficial que recusar o serviço, após a assinatura do termo de credenciamento, independente de motivo, por 02 (duas) vezes durante a validade do Termo de Credenciamento ou que tenha demonstrado desempenho operacional insatisfatório, avaliado pelo **Comitê de Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros**, terá seu Termo de Credenciamento rescindido.

11.1.1 A confirmação da aceitação do serviço pelo credenciado deverá ocorrer até o final do dia útil seguinte ao do recebimento da comunicação, em horário comercial.

11.2 Em caso de rescisão do termo, será convocado para contratação o próximo Leiloeiro Oficial ordenado na sequência do ordenamento e assim sucessivamente.

11.3 A não confirmação do serviço pelo credenciado a **Comissão Avaliação de Proposta de Credenciamento de Leiloeiros** no prazo estabelecido, implicará no repasse para o próximo leiloeiro, seguindo a ordem sequencial,



11.4 Ocorre a rescisão no caso de não cumprimento no todo ou em parte as exigências dispostas no Edital e Anexos.

11.5 A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças poderá ainda rescindir o Termo de Credenciamento, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da credenciada.
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da credenciada;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da credenciada;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o Foro de MILHÃ/CE, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar as condições aqui dispostas, razão pela qual, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam este Termo de Credenciamento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Milhã - CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_